

COMUNICADO NUGEPNAC

ACÓRDÃO PUBLICADO COM REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Macapá/AP, 08 de abril de 2022.

Senhores Desembargadores, Senhoras Juízas, Senhores Juizes,
Diretoras e Diretores de Secretarias, Chefas e Chefes de Gabinete e Secretaria

De ordem do Excelentíssimo Senhor **Des. Jayme Henrique Ferreira**, Coordenador do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas, **COMUNICAMOS** que, no dia **01/04/2022**, o Plenário Virtual – RG, do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** (STF), reconheceu a existência de **REPERCUSSÃO GERAL** da questão constitucional suscitada no Recurso Extraordinário nº 1.322.195. No mérito, **REAFIRMOU A JURISPRUDÊNCIA** dominante sobre a matéria, tendo sido o **ACÓRDÃO PUBLICADO** no Diário de Justiça Eletrônico do dia **05/04/2022**., que tinha como **QUESTÃO**:

“Definição do período mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria a ser considerado quando o servidor obtiver promoção mediante acesso a classe mais elevada em carreira escalonada, aposentando-se pelas regras das Emendas Constitucionais 41/2003 ou 47/2005.”

Descrição do tema: *“Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, a interpretação da exigência de cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria, para servidores que preencheram os requisitos de aposentadoria na vigência das Emendas Constitucionais 20/1998, 41/2003 e 47/2005 (distinção quanto ao Tema 578), considerada a ocorrência de promoção por acesso a classe mais elevada em carreira escalonada por classes.”*

Tal questão foi cadastrada como **TEMA Nº 1207**, na base de dados do **STF**.

TESE DA JURISPRUDÊNCIA REAFIRMADA:

“A promoção por acesso de servidor a classe distinta na carreira não representa ascensão a cargo diverso daquele em que já estava efetivado, de modo que, para fins de aposentadoria, o prazo mínimo de cinco anos no cargo efetivo, exigido pelo artigo 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional 20/1998, e pelos artigos 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e 3º da Emenda Constitucional 47/2005, não recomeça a contar pela alteração de classe.”

Para maiores informações, é possível realizar consulta no Portal do STF, no seguinte link: [Supremo Tribunal Federal \(stf.jus.br\)](http://stf.jus.br)

Respeitosamente,

Equipe NUGEPNAC